



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIMENTO DE PENSÃO

1. DADOS DO REQUERENTE:

<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filha (o) <input type="checkbox"/> outros					
*Nome:			*Data Nascimento:		
*Endereço:					
*Número:		*Bairro:		*Cidade:	
*CEP:		*UF:		*Tel.1 ()	*Tel.2 ()
*CPF:		*RG:		*Data de expedição:	*Órgão de expedição:
*Título de Eleitor:		*Seção:		*Data Expedição:	
Banco:		Agência:		Número:	Conta:
Cidade:		UF:			
*E-mail:					

*preenchimento obrigatório.

2. DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A):

*Nome:			
*Órgão de origem:		*Matrícula:	*CPF:
*Data do Óbito:		Situação <input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> inativo	

*preenchimento obrigatório.

3. DECLARAÇÕES:

Declaro, para fins de concessão de pensão que:

A) Declaração de PIS/PASEP	
<input type="checkbox"/> possuo PIS/PASEP n°.	<input type="checkbox"/> não possuo PIS/PASEP.
<input type="checkbox"/> o PIS/PASEP do ex-servidor n°.	<input type="checkbox"/> não localizei o PIS/PASEP na documentação do ex-servidor
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
B) Declaração de Acúmulo de Pensão:	
<input type="checkbox"/> Não percebo qualquer pensão do Governo Municipal, Estadual e Federal.	
<input type="checkbox"/> Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Governo Municipal, Estadual e Federal (favor informar o órgão e a natureza no quadro abaixo):	
Órgão/Entidade	Natureza (vitalícia ou Temporária)
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
_____	_____/_____/_____
Local	Data
OBS: informamos que os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor(a) do núcleo de recursos humanos.	

Assinatura do Requerente

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. DOCUMENTOS BÁSICOS:

Requerimento de pensão, na condição de “o enteado e o menor tutelado”, com fundamento do artigo 217, § 3º da Lei 8.112/1990 com redação dada da Lei nº 13.135/2015, são os seguintes:
a) Requerimento de pensão;
b) Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor;
c) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor do servidor falecido;
d) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor da (o) requerente;
e) Comprovante de pensão paga pelo INSS pelo óbito do servidor (ou certidão negativa);
f) Comprovante de conta salário (saldo, extrato ou declaração do banco onde conste o nº da agência e conta);
g) Comprovante de residência;
h) Comprovante de rendimento do servidor falecido;
i) Declaração de PIS/PASEP;
j) Declaração de não acumulação de benefícios.

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

➤ ENTEADO:

a) 2ª Via de Certidão de Nascimento (emitida após o óbito do servidor);
b) Comprovante de designação por parte do servidor falecido;
c) Certidão de casamento do segurado ou provas de união estável entre o(a) segurado(a) e o(a) genitor(a) do enteado;
d) 3 (três) documentos para fins de comprovação de dependência econômica com o servidor falecido: I – comprovante de designação prévia pelo servidor falecido para fins de pensão; II – Qualquer documento de compra e venda (carnê), ou de outros encargos domésticos, em que conste o seu nome juntamente com o do servidor falecido; III – Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que o requerente conste como dependente; IV – Prova do mesmo domicílio; V – Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; VI – Ficha de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; VII – Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; VIII – Justificação Judicial fundamentada em provas materiais; IX – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado. Parágrafo único: O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

➤ MENOR TUTELADO:

a) 2ª Via de Certidão de Nascimento (emitida após o óbito do servidor);
b) Certidão judicial de tutela (para o menor tutelado);
c) Comprovante de designação por parte do servidor falecido;

- d) 3 (três) documentos para fins de comprovação de dependência econômica com o servidor falecido:
I – comprovante de designação prévia pelo servidor falecido para fins de pensão;
II – Qualquer documento de compra e venda (carnê), ou de outros encargos domésticos, em que conste o seu nome juntamente com o do servidor falecido;
III – Declaração do Imposto de Renda do segurado, em que o requerente conste como dependente;
IV – Prova do mesmo domicílio;
V – Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
VI – Ficha de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
VII – Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
VIII – Justificação Judicial fundamentada em provas materiais;
IX – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Parágrafo único: O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

OBS: Os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor (a) do núcleo de recursos humanos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990 com redação dada na Lei 13.135/2015.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.” (NR).